## RESOLUÇÃO № XX DE XX DE XXXX DE 2016

Ementa: Inclui o artigo 2º na Resolução/CFF nº 568/12, estabelecendo titulação mínima para a atuação do farmacêutico nos serviços de atendimento pré-hospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "m", do artigo 6º, da Lei n.º 3.820 de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120 de 26 de outubro de 1995;

Considerando o disposto na Resolução CES/CNE nº 02 de 2 de fevereiro de 2.002, e o disposto no Decreto nº 85.878 de 7 de abril de 1981, artigo 1º, incisos I e VI;

Considerando a necessidade de criar mecanismos que contribuam para a melhoria contínua da qualidade da assistência à saúde prestada aos pacientes, objetivando a segurança do farmacêutico, do paciente, da equipe multidisciplinar e do meio ambiente;

Considerando a necessidade de complementar e atualizar a Resolução/CFF nº 568/12, publicada no DOU de 06/12/2012, que dispõe sobre o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, RESOLVE:

- Art. 2º Para o exercício das atividades do farmacêutico nos serviços de atendimento préhospitalar, farmácia hospitalar e outros serviços de saúde, deverá o profissional farmacêutico atender pelo menos um dos seguintes critérios, validado pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição:
- a) título de especialista emitido pela Sociedade Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde (SBRAFH);
- b) residência em farmácia hospitalar ou residência multiprofissional cursadas no âmbito hospitalar;
- c) ser egresso de programa de pós-graduação lato sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) relacionado a esta área;
- d) possuir 2 (dois) anos ou mais de atuação na área, devendo ser comprovado por carteira de trabalho (CTPS) e\ou declaração do serviço com a descrição das atividades e período.
- § 1º Dar-se-á o prazo de 36 (trinta e seis) meses para o total cumprimento desta resolução.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Sec. 1. 15

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

Presidente - CFF